PL 101/15

Original anexo ao
Proc. nº. 199/15
Em 21/8/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Transtorno específico no aprendizado da leitura, também conhecido como Dislexia, que tem origem hereditária, tem como característica principal o rendimento escolar abaixo do esperado para a idade, de forma persistente, apesar da escolarização e potencial adequados, atingindo, portanto, todas as camadas sociais.

É o transtorno específico de aprendizagem de maior incidência na sala de aula e se manifesta pelo comprometimento acentuado no desenvolvimento das habilidades de reconhecimento das palavras e da compreensão da leitura. A criança com Dislexia pode ser diagnosticada na dificuldade com a linguagem escrita devido às falhas no processamento de linguagem, lentidão de acesso à informação (memória e velocidade de processamento), percepção (reconhecimento de palavras escritas), organização espacial e temporal, bem como, manipulação mental de muitas informações complexas. Muitas vezes haverá associação com outros transtornos de aprendizagem como Disgrafia e Discalculia.

O presente Projeto de Lei, visa criar no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Atenção Integral aos Alunos com Transtornos de Aprendizagem, visando garantir a participação de educadores, especialistas da saúde e representantes de Associações de Pais de Alunos Portadores da doença, na garantia ao acesso à aprendizagem por parte desses alunos.

A presente propositura prevê, ainda, realização de exame diagnóstico em todas as escolas da rede municipal de ensino, bem como sistema de informação e acompanhamento dos alunos com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Disgrafia e Discalculia).

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 101 /15

DOCUMENTO N.º 1800 /15

Dispõe sobre a **criação** do **Programa de Atenção Integral aos Alunos com Transtornos de Aprendizagem** (Dislexia, Disgrafia e Discalculia) na rede municipal de ensino.

Art. 1.º. Fica criado no Município de São Vicente o Programa de Atenção Integral aos Alunos com Transtornos de Aprendizagem (diagnosticado como Dislexia, Discalculia e Disgrafia), na rede municipal de ensino.

Art. 2.º - Fica assegurado o exame diagnóstico de transtornos específicos de aprendizagem, (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) e o encaminhamento dos pacientes com laudo, através do sistema municipal de saúde, em todas as escolas de ensino municipal com intuito de assegurar direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global de sua aprendizagem.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas de transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) por meio de cadastro específico.

Art. 4.º - As escolas da rede municipal de ensino devem assegurar às crianças e adolescentes com transtornos de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas, através das seguintes medidas:

I – Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) use o computador para elaborar trabalhos escritos, inclusive, com uso de corretor ortográfico;

II - Permitir a realização de provas orais, no caso dos alunos com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia);

III - Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) tenha acesso à máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

IV - Permitir a gravação de aulas expositivas com recursos próprios do aluno, visto que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) apresenta dificuldades para anotar e prestar atenção ao mesmo tempo;

V - Permitir colaboração de leitores externos devido à velocidade da leitura do aluno, para auxiliá-lo nas necessidades, nos exames escritos e orais;

VI - Permitir que o aluno com transtorno de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia) responda às questões dos testes oralmente.

Art. 5.° - A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando garantir formação continuada aos professores, a fim de capacitá-los para a identificação precoce das crianças com suspeita de sinais de distúrbios de aprendizagem (Dislexia, Discalculia e Disgrafia), visando a um melhor atendimento educacional, de forma a facilitar a participação e o trabalho em equipe multidisciplinar.

Art. 6.° - No programa criado por esta Lei deverão constar:

I – Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados, como a Dislexia, Disgrafia e Discalculia;

II - Elaboração de material para profissionais das escolas da rede municipal de ensino;

III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7.° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.° 1961-A, de 28 de dezembro de 2007.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em **27 de agosto de 2015**

DIOGO BATISTA

TEC0383/CK/ja